# Extratos de Contratos



Chorrochó

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: ORLANDO MOTA SAMPAIO JUNIOR MEI, CNPJ: 32.853.973/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/aquisição de ventiladores de parede de 70cm e 60cm para a rede Municipal de Ensino de Chorrochó-BA. Dispensa de Licitação nº. 014/2019 - Processo Licitatório nº. 042/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais). Data de assinatura: 03/04/2020.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, PAPELARIA CONTRATADA: **CADS** GRAFICA E EIRELI EPP. 06.645.243/0001-63. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Dispensa de Licitação nº. 015/2020 - Processo Licitatório nº. 043/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial no. 9.412/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 15.934,00 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais). Data de assinatura: 08/04/2020.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: MARIA LÚCIA CARVALHO BELFORT, CPF/MF: 114.350.115-20. Objeto: Locação de imóvel, localizado à Rua Cel. João Sá, nº. 289, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Dispensa de Licitação nº. 016/2020 - Processo Licitatório nº. 044/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), Data de assinatura: 08/04/2020.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DUARTE LUSTOSA LOCACAO E EVENTOS ME, CNPJ: 24.658.349/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Toldos 6X6 e Disciplinadores para montagem das barreiras sanitárias no Município de Chorrochó para enfretamento ao COVID-19, Dispensa de Licitação nº. 017/2020 - Processo Licitatório nº. 045/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 c/c Lei Federal nº. 13.979/20. Valor Global do Contrato: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 09/04/2020.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro -- CEP: 48660-000 Chorrochó-BA Fone/Fax: {75} 3477-2174

#### CONTRATO N°. 044/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020, NA FORMA ABAIXO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- **1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- 1.2. CONTRATADA: ORLANDO MOTA SAMPAIO JUNIOR MEI-ME, com sede à Praça São João Batista, nº. 21, centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, inscrita no CNPJ Nº. 32.853.973/0001-60, neste ato representada pelo **Sr. Orlando Mota Sampaio Júnior**, RG nº. 682801305 SSP/BA e CPF/MF nº. 953.221.675-87, residente e domiciliado na cidade de Uauá-BA, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 042/2020 - Dispensa de Licitação nº. 014/2020, com data de homologação do dia 03 de abril de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de Ventilador de Parede de 70cm e 60cm, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

**4.1.** – O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº, 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 9.260,00 (nove mil duzentos e sessenta reais).

#### 5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.		V. TOTAL	
01	Ventilador de Parede 60cm, 150W Bivolt	UNID	10	R\$	226,00	R\$	2.260,00
02	Ventilador de Parede 70cm Turbo, 230W Bivolt	UNID	20	R\$	350,00	R\$	7.000,00
VALOR TOTAL						R\$	9.260,00

Paulo Jose de Menezes Paulo Jose de Menezes

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/qual 47 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174email:licitacaochorrocho 2018@outlook.com



- **5.3.** O pagamento será efetuado, após entrega dos produtos e emissão de nota fiscal, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- **5.4.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- **5.6.** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.
- **5.7.** A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão CONJUTA referente a Tributos Federais e Divida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- **III -** Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- IV Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF).
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VI Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** 

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto Atividade: 2404 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 01,04,19

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1.** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174email: licitacaochorrocho 2018@outlook.com





### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- **8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **8.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **8.3.** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **9.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.
- **9.3.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.
- **9.4.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **9.5.** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- **9.6.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **9.7.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 9.8. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- **9.9.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.
- **9.10** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **9.11. -** Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.
- 9.12. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

  paulo 105¢ de Mentelos porocurador Georgia de Municipio porocurador Georgia no 1021 (2017)

- W

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174emall:licitacaochorrocho.2018@outlook.com



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1. –** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.
- **10.2.** Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- **10.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- **11.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- **11.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato:
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- **11.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1**. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

  PQUIO 1050 de Menezes

  Procurador Geral 24 (2017)

  PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO CNPJ: 13.915.665/0001-77

And



- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 13.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- **III** encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- **13.3. –** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 14.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **14.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, ciáusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **14.4.** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- **14.5.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante presente para do Municipio presente

Procuration or al un manufacture of the Portal of the Port

- July



Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 03 de abril de 2020.

Humberto Gomes Ramos

Nereleio Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

ORLANDO MOTA SAMPAIO JUNIOR MEI-ME Orlando Mota Sampaio Júnior CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Hilda G. Gosses Rovano-CPF/MF n.º 0 21630 585-30 Paulo Jose At Menezes Procurador Geral-do Municipio Portaria nº 021 (2017

CPF/MF n.º 002. 679. 17500